



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 021/2025, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS LEGAIS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.031/2014 QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES E INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAO PAULO BALBINOT, Prefeito de Quatro Irmãos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. O art. 3º. da Lei Municipal 1.031 de 16 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:

CATEGORIAS FUNCIONAIS	Nº DE VAGAS	PADRÃO DE VENCIMENTO
<i>Agente Administrativo I</i>	<i>04</i>	<i>01</i>
<i>Agente Administrativo II</i>	<i>05</i>	<i>06</i>
<i>Agente Administrativo III</i>	<i>02</i>	<i>10</i>
<i>Agente Administrativo de Recursos Humanos</i>	<i>01</i>	<i>10</i>
<i>Agente do Controle interno</i>	<i>01</i>	<i>13</i>
<i>Agente Municipal de Compras</i>	<i>01</i>	<i>10</i>
<i>Agente de Combate a Endemias</i>	<i>01</i>	<i>05-A</i>
<i>Agente Comunitário de Saúde</i>	<i>06</i>	<i>05-A</i>
<i>Agente Administrativo de Saúde</i>	<i>01</i>	<i>10</i>
<i>Almoxarife</i>	<i>01</i>	<i>08</i>
<i>Assistente Social</i>	<i>02</i>	<i>12</i>
<i>Atendente de Creche</i>	<i>04</i>	<i>03</i>
<i>Auxiliar em Saúde Bucal</i>	<i>01</i>	<i>06</i>
<i>Coordenador do CRAS</i>	<i>01</i>	<i>12</i>
<i>Cirurgião Dentista</i>	<i>01</i>	<i>14</i>
<i>Enfermeiro</i>	<i>02</i>	<i>13</i>
<i>Engenheiro Civil</i>	<i>01</i>	<i>11</i>
<i>Fiscal Ambiental</i>	<i>01</i>	<i>06</i>
<i>Fiscal</i>	<i>01</i>	<i>07</i>
<i>Fisioterapeuta</i>	<i>02</i>	<i>10</i>
<i>Farmacêutico</i>	<i>01</i>	<i>13</i>



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

Fonoaudiólogo	01	09
Médico	01	15
Merendeira	08	02
Monitor	04	04
Motorista Operário I	01	05
Motorista Operário II	07	06
Motorista Operário III	16	07
Nutricionista	01	07
Operador de Máquinas	14	07
Operador de Máquinas Especializado	02	07
Operário	15	04
Pedreiro	03	06
Psicólogo	03	10
Secretário de Escola	01	04
Servente Copeira	12	01
Técnico Agrícola	01	06
Técnico em Contabilidade	01	13
Técnica em Enfermagem	03	06
Técnico em Informática	01	07
Telefonista	01	04
Tesoureiro	01	08
Visitador/Monitor	02	05
Zelador	02	01

Art. 2º. O art. 20 da Lei Municipal 1.031 de 16 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. É o seguinte o quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas da Administração Centralizada do Executivo Municipal:

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Nº DE VAGAS	CC	FG
Secretários Municipais (Lei 1.029/2014): 1-Fazenda 2-Administração 3-Educação, Cultura e Turismo 4-Obras públicas 5-Saúde 6-Assistência Social 7-Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo	08	Subsídios fixados por lei municipal.	



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

<i>8-Agricultura, Indústria e Comércio</i>			
<i>Procurador(a) do Município</i>	<i>01</i>	<i>CC-06</i>	<i>FG 07</i>
<i>Assessor(a) de Comunicação</i>	<i>01</i>	<i>CC-03</i>	<i>FG-03</i>
<i>Coordenador(a) da Biblioteca Pública Municipal</i>	<i>01</i>	<i>CC-01</i>	<i>FG-01</i>
<i>Coordenador(a) de Serviços Gerais</i>	<i>03</i>	<i>CC-02</i>	<i>FG-02</i>
<i>Coordenador(a) das Atividades Desportivas do Município</i>	<i>02</i>	<i>CC-03</i>	<i>FG-03</i>
<i>Coordenador(a) de Programas Especiais junto ao Departamento de Assistência Social</i>	<i>01</i>	<i>CC-03</i>	<i>FG-03</i>
<i>Coordenador(a) do Setor de Abastecimento</i>	<i>02</i>	<i>CC-03</i>	<i>FG-03</i>
<i>Coordenador(a) da Central de Britagem</i>	<i>01</i>	<i>CC-03</i>	<i>FG-03</i>
<i>Coordenador(a) do Departamento Municipal de Habitação</i>	<i>01</i>	<i>CC-03</i>	<i>FG-03</i>
<i>Coordenador(a) da Horta Comunitária e Horta Medicinal</i>	<i>02</i>	<i>CC-01</i>	<i>FG-01</i>
<i>Coordenador(a) dos Serviços Urbanos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo</i>	<i>01</i>	<i>CC-03</i>	<i>FG-03</i>
<i>Coordenador(a) do Setor de manutenção e lubrificação de veículos e equipamentos</i>	<i>01</i>	<i>CC-03</i>	<i>FG-03</i>
<i>Coordenador(a) do Setor de Prestação de Serviços Agrícolas</i>	<i>01</i>	<i>CC-03</i>	<i>FG-03</i>
<i>Coordenador(a) dos Serviços de Odontologia</i>	<i>01</i>	<i>CC-05</i>	<i>FG-03</i>
<i>Coordenador(a) das Oficinas Municipais</i>	<i>01</i>	<i>CC-05</i>	<i>FG-05</i>
<i>Coordenador(a) Geral de Secretaria</i>	<i>04</i>	<i>CC-05</i>	<i>FG-05</i>
<i>Coordenador(a) dos Serviços do Interior da Secretaria Municipal de Obras</i>	<i>01</i>	<i>-</i>	<i>FG-06</i>
<i>Coordenador(a) Geral da Vigilância e Inspeção Sanitária</i>	<i>01</i>	<i>CC-06</i>	<i>FG-06</i>
<i>Coordenador(a) de Licitações</i>	<i>01</i>	<i>CC-05</i>	<i>FG-04</i>
<i>Coordenador do Sistema Municipal de Cultura e Turismo</i>	<i>01</i>	<i>CC-03</i>	<i>FG -03</i>
<i>Chefe de Gabinete de Secretário(a)</i>	<i>08</i>	<i>CC-04</i>	<i>FG-04</i>
<i>Chefe de Gabinete do(a) Prefeito(a)</i>	<i>01</i>	<i>CC-07</i>	<i>FG-08</i>



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

Responsável pelo Setor de Arrecadação	01	CC-03	FG-03
---------------------------------------	----	-------	-------

§1º Revogado.

Art. 3º. Altera e inclui dispositivos legais no art. art. 22, §§ 1º e 2º, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. *O provimento das funções gratificadas é privativo de servidor público do Município concursado, ou de servidor posto à disposição do Município sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem.*

§ 1º *Ficam criadas as Gratificações de Serviço (GS) abaixo especificadas, para as quais poderão ser designados tão somente servidores do quadro permanente do Município e cujo valor será apurado com a multiplicação do valor da GS pelo padrão de referência fixado no art.26.*

I, II, III, IV, V, VI, VII e alínea “a” - Mantidos.

VIII - Gratificação de Serviço para o servidor que exercer a condução de veículo do Transportes Especiais, tais como Transporte Escolar, organizar de modo geral o funcionamento de todo o transporte da área da educação, gerenciando os motoristas e organizando seus horários, devendo perceber o equivalente a 0,90% do padrão de referência, ficando dispensado do registro do ponto.

IX - Gratificação de Serviço para o servidor que exercer a condução de veículo de transportes especiais, tais como, transporte de pacientes da APAE, do Conselho Tutelar e da Assistência Social, devendo perceber o equivalente a 0,90% do padrão de referência, ficando dispensado do registro do ponto.

X - Gratificação de Serviço para o servidor que exercer a atividade junto ao CRAS, com função de organização e manutenção dos programas e CadÚnico, devendo perceber o equivalente a 1,10% do padrão de referência, ficando dispensado do registro do ponto.

XI - Gratificação de Serviço para os servidores, até o máximo de 02 (dois), que exercerem a atividade de lavador de veículos, máquinas e equipamentos, junto às Secretarias municipais, devendo perceber o equivalente a 0,30% do padrão de referência, ficando dispensado do registro do ponto.

XII - Gratificação de Serviço para o servidor responsável por conferir e firmar as licenças ambientais advindas do setor de meio ambiente do Município, devendo perceber o equivalente a 0,45% do padrão de referência, ficando dispensado do registro do ponto.

XIII - Gratificação de Serviço para o servidor designado para atuar como agente de contratação nas licitações, em atendimento a Lei Federal 14.133/2021, devendo perceber o equivalente a 1,20% do padrão de referência, ficando dispensado do registro do ponto.

XIV - Gratificação de Serviço para o servidor designado como responsável pelo setor de agendamento de consultas, exames, encaminhamentos para atendimentos médico especializado, com hospitais e clínicas conveniadas, devendo perceber o equivalente a 0,60% do padrão de referência, ficando dispensado do registro do ponto.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

XV - Gratificação de Serviço para o servidor que coordenar, organizar e gerenciar o Programa dos Agentes Comunitários de Saúde, devendo perceber o equivalente a 0,35% do padrão de referência, ficando dispensado do registro do ponto.

§ 2º São atribuídas as seguintes gratificações ao exercício de atividade de natureza especial, não percebida por detentores de FG na eventual necessidade de exercê-las e nos valores abaixo especificados:

I - Para os Servidores Motoristas lotados no Centro Municipal de Saúde será atribuído um percentual de 0.30 % do padrão de referência previsto no art.26 como sobreaviso, ficando dispensado do registro do ponto.

II - Para os motoristas lotados no Centro Municipal de Saúde independentemente do número e do sobreaviso previsto no inciso anterior será atribuída uma gratificação de 0.85% calculada sobre o padrão de referência, ficando dispensado do registro do ponto.

§ 3º- Mantido.

§ 4º- Mantido.

Art.4º. O art. 24 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. *Os Vencimentos dos cargos efetivos, de confiança “CC” e das funções gratificadas-FG e das Gratificações de Serviços-GS-, serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão de referência fixado no art. 26, conforme segue:*

I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PADRÃO	COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE			
	A	B	C	D
01	1,17	1,27	1,37	1,47
02	1,27	1,37	1,47	1,57
03	1,28	1,38	1,48	1,58
04	1,29	1,39	1,49	1,59
05	1,44	1,54	1,64	1,74
05A	2,21	2,31	2,41	2,51
06	1,76	1,86	1,96	2,06
07	2,08	2,18	2,28	2,38
08	2,40	2,50	2,60	2,70



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

09	2,72	2,82	2,92	3,02
10	3,03	3,13	3,23	3,33
11	3,35	3,45	3,55	3,65
12	3,67	3,77	3,87	3,97
13	3,99	4,09	4,19	4,29
14	9,41	9,51	9,61	9,71
15	11,32	11,42	11,52	11,62

II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<i>PADRÃO DO C.C.</i>	<i>COEFICIENTE</i>
<i>C.C. 01</i>	<i>1,30</i>
<i>C.C. 02</i>	<i>1,52</i>
<i>C.C. 03</i>	<i>1,75</i>
<i>C.C. 04</i>	<i>2,40</i>
<i>C.C. 05</i>	<i>2,60</i>
<i>C.C. 06</i>	<i>4,00</i>
<i>C.C. 07</i>	<i>4,60</i>

III - DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

<i>PADRÃO DO F.G.</i>	<i>COEFICIENTE</i>
<i>F.G. 01</i>	<i>0,65</i>
<i>F.G. 02</i>	<i>0,76</i>
<i>F.G. 03</i>	<i>0,87</i>
<i>F.G. 04</i>	<i>1,20</i>
<i>F.G. 05</i>	<i>1,30</i>



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

<i>F.G. 06</i>	<i>1,70</i>
<i>F.G. 07</i>	<i>2,00</i>
<i>F.G. 08</i>	<i>2,30</i>

Art. 5º. Ficam alteradas e ampliadas as especificações das categorias funcionais do cargo efetivo de Visitador/Monitor e dos cargos de provimento em comissão “CC” de Coordenador(a) do Sistema Municipal de Cultura e Turismo, Coordenador(a) dos Serviços de Odontologia, Coordenador(a) de Serviços Gerais, Coordenador de Licitações e do Coordenador do Setor de Abastecimento que são as previstas nos Anexos I e II, respectivamente, nos termos do contido no art. 6º da Lei Municipal nº 1.031 de 16 de maio de 2014, que passam a ser parte integrante desta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, ficando ainda autorizado ao Chefe do Poder Executivo, proceder às suplementações que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. Fica ajustado ainda para custeio das despesas desta Lei, as projeções dos anexos e metas constantes do PPA e LDO vigentes em razão de previsão orçamentária na LOA.

Art. 7º. Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.031 de 16 de maio de 2014, que Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências, permanecem inalterados.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de março de 2025, revogadas as disposições em contrário e, em especial o art. 1º das Leis Municipais 1.383 de 12 de janeiro de 2023, 1.415 de 12 de julho de 2023 e da Lei 1.486 de 18 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Quatro Irmãos/RS, 17 de março de 2025.

JOÃO PAULO BALBINOT
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: VISITADOR/MONITOR

PADRÃO DE VENCIMENTO: 05

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: O Visitador/Monitor terá como função orientar e preparar as famílias que possuem crianças de zero a seis anos e ou gestantes a fim de que realizem as atividades de estimulação para o desenvolvimento pleno das capacidades e potencialidades das crianças; realizar mensalmente visitas domiciliares às famílias atendidas por Programas realizados pelo Município diretamente ou através de convênios com outros Órgãos Públicos.

Descrição Analítica: Planejar e executar o trabalho a ser desenvolvido com as famílias atendidas por Programas desenvolvidos pelo Município ou através de convênios com outros órgãos públicos, seguindo as orientações dos Gestores Técnicos Municipais; orientar as famílias no sentido de buscar bem estar social e fortalecimento dos vínculos familiares, com ênfase nas crianças; apresentar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas para alimentação do banco de dados do Programa, necessário para o recebimento dos recursos estaduais; repassar informações ao Setor Competente do Município acerca de eventuais providências que podem e devem ser adotadas para melhorar as condições de vida das famílias; executar atividades junto a Secretaria da Saúde e Assistência Social e Secretaria de Educação no atendimento de programas específicos do Município, efetuando atividades com crianças, adolescentes e famílias; executar atividades junto a Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Educação no atendimento de programas específicos do Município, efetuando atividades com crianças adolescentes e famílias, inclusive, acompanhando alunos no transporte escolar ; dirigir veículos oficiais desde que devidamente habilitado(a); executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária: 40 horas semanais/200 horas mensais;
- b) Serviço externo e interno, contato com a população;
- c) Estar disponível para viagens e frequências a cursos de especialização.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução formal: Ensino Médio Completo com participação em capacitação;

- a) Idade: Mínima de 18 anos;

RECRUTAMENTO: Concurso Público ou Processo Seletivo Simplificado.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

ANEXO II

CATEGORIA FUNCIONAL: COORDENADOR DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC 03 - FG 03

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Organizar, promover e coordenar todas as atividades ligadas e afins que busquem incentivar a cultura e o turismo no Município.

Descrição Analítica: Estabelecer políticas de cultura e turismo no Município; coordenar e planejar eventos culturais e de turismo; estabelecer o planejamento e a coordenação das atividades culturais que envolvam o sistema cultural e turístico do município; supervisionar os trabalhos e orientar o desenvolvimento de atividades culturais e de turismo; coordenar todas as entidades do município que se envolvem com atividades culturais e turísticas; coordenar e acompanhar os investimentos, criação e organização todas as atividades ligadas ao turismo e cultura; acompanhar a execução da lei municipal, plano e demais dispositivos legais que digam respeito a cultura e turismo; outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária: 40 horas semanais/200 mensais.

Outros:

- a)-As atividades serão desenvolvidas de acordo com as necessidades do município e durante a realização de eventos vinculados a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Turismo, bem como as demais secretarias;
- b)-O serviço poderá comportar viagens e trabalho aos sábados, domingos e feriados;
- c) -Poderá, se habilitado, dirigir veículo da municipalidade para o desenvolvimento dos serviços.

RECRUTAMENTO:

Idade: Mínima 18 anos

Formação: Ensino Fundamental Completo

De livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

ANEXO II

CATEGORIA FUNCIONAL: COORDENADOR DOS SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC 05 - FG 03

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Planejar e coordenar os serviços de odontologia da Secretaria Municipal de Saúde.

Descrição Analítica: Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades dos profissionais de odontologia que atuam na Secretaria Municipal de Saúde; promover a saúde bucal e auxiliar no desenvolvimento e na execução das ações preventivas e curativas; planejar e executar campanhas educativas para o correto manuseio da escovação, conservação dos dentes; planejar e organizar campanhas educativas com estudantes e pessoas da comunidade; organizar o setor de odontologia para conseguir o melhor atendimento possível; coordenar o agendamento dos atendimentos pelo setor; interligar quando necessário os serviços do setor com as outras áreas da UBS; participar no planejamento municipal de saúde; prevenir doenças bucais; dirigir veículos oficiais, desde que devidamente habilitado(a); outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária: 20 horas semanais/200 mensais.

Outros: O exercício do cargo poderá determinar a realização de trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

RECRUTAMENTO:

Idade: Mínima 23 anos

Formação: Superior em Odontologia com Registro ativo no Conselho Regional (CRO).

De livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

ANEXO II

CATEGORIA FUNCIONAL: COORDENADOR DE LICITAÇÕES

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC 05 - FG 04

Descrição Sintética: Coordenar o setor de licitações do município.

Descrição Analítica: Assessorar a Secretaria Municipal de Administração e as demais secretarias municipais no desenvolvimento e implementação dos elementos de governança de compras e licitações; assessorar as demais unidades da Administração Pública Municipal na programação de compras e serviços; planejar, organizar, dirigir e supervisionar os servidores do setor de licitações, gerindo os serviços a seu cargo; velar pela capacitação constante dos servidores lotados no Departamento a seu cargo; gerir os bens patrimoniais alocados no Departamento a seu cargo; Outras tarefas afins; dirigir veículos oficiais se habilitado.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga Horária: 40 horas semanais/200 mensais.
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a realização de trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Escolaridade: Ensino Fundamental completo
- c) Outras: Cargo de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

ANEXO II

CATEGORIA FUNCIONAL: COORDENADOR DOS SERVIÇOS GERAIS

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC 02 - FG 02

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Chefiar atividades relacionadas ao setor de limpeza, copa e cozinha das repartições públicas municipais.

Descrição Analítica: Dirigir e coordenar as atividades relacionadas ao serviço de limpeza, copa e cozinha nas repartições do município; determinar aos servidores vinculados as tarefas a serem executadas, acompanhando os serviços; analisar os relatórios de necessidades e de serviços executados, comunicando a chefia imediata; coordenar as atividades dos servidores que desenvolvem serviços de limpeza, copa e cozinha; sugerir aos Secretários ou Prefeito as medidas necessárias para o bom andamento do setor; promover e manter a disciplina no local de trabalho; cumprir e fazer cumprir os regulamentos, ordens e instruções de serviço, para obter um clima favorável ao maior rendimento no trabalho; avaliar a produção tanto no aspecto qualitativo quanto ao quantitativo, considerando a eficiência de cada servidor e os recursos materiais disponíveis, para concluir a respeito e determinar novos procedimentos, se for o caso; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato; dirigir veículos oficiais, se habilitado(a).

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga Horário: 40 horas semanais/200 mensais.
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a realização de trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto
- c) Outras: Cargo de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

ANEXO II

CATEGORIA FUNCIONAL: COORDENADOR DO SETOR DE ABASTECIMENTO

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC 03 - FG 03

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Gerenciar, coordenar e executar os serviços de abastecimento de veículos e máquinas da municipalidade.

Descrição Analítica: Gerenciar, coordenar, planejar, controlar e executar o abastecimento do setor de transporte e máquinas da municipalidade; coordenar junto a todos os setores as planilhas de abastecimento e custo dos veículos leves, vans, micro ônibus, ônibus caminhões, máquinas e tratores; coordenar e orientar os serviços dos veículos; coordenar junto aos setores de transporte a fiscalização dos veículos para que os motoristas mantenham os mesmos em perfeitas condições de utilização e funcionamento; coordenar o preenchimento correto das fichas de bordo de cada veículo ou máquina; estabelecer controles sobre a conservação dos veículos e equipamentos; coordenar e fiscalizar os registros de abastecimento; outras atividades afins; dirigir veículos oficiais, se habilitado(a)..

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga Horária: 40 horas semanais/ 200 mensais.
- b) Especial: O exercício do cargo poderá determinar a realização de trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínima de 18 anos.
 - b) Escolaridade: Ensino Fundamental completo.
- Outras: Cargo de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

O presente projeto de lei busca alterar a Lei Municipal 1.031 de 16 de maio de 2014, em seus artigos 3º, 20, 22 e 24, e seus parágrafos e incisos, com o objetivo de suprir necessidades do Município e adequar a legislação as necessidades administrativas, como forma de oferecer um serviço de excelência para a comunidade.

A alteração no padrão de vencimento para o cargo de Visitador/Monitor se deve ao fato de alterações nas atribuições do mesmo, razão pela qual entende-se pertinentes e justo alterar o padrão de vencimento, que passou de “padrão 4” para “padrão 5”.

Já com relação aos quadros de Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas, houve o aumento de vagas e alterações em alguns valores, como forma de suprir necessidades administrativas e adequar o quadro de cargos até então vigente.

Com relação às Gratificações de Serviço-GS as que estão sendo criadas como forma de manter servidores efetivos no exercício de tarefas que vão além daquelas descritas em suas funções normais, tem como finalidade melhorar e oferecer serviços com mais qualidade, em diversas áreas da administração, como saúde, educação, agricultura, obras, assistência social, entre outras.

Por oportuno, acompanha o presente projeto o impacto orçamentário demonstrando que, embora as adequações ora realizadas no plano de cargos do município não há comprometimento das receitas públicas, pois, estão sendo tomadas medidas para a redução dos gastos em diversos setores da Administração.

Diante do exposto, encaminhamos a Vossas Senhorias o presente Projeto de Lei, a fim de que seja apreciado **em caráter de URGÊNCIA**, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de março de 2025.

JOÃO PAULO BALBINOT
PREFEITO MUNICIPAL